



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 219/97
foi publicado no local de

costume ☒ No dia 03/07/97 Estando (A) Mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002 às
folhas 25 verso/a 26.

LEI Nº 219/97

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

03/07/97

Secretário Geral

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa Grande, por seus representantes aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR** de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao **CMDR** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII – acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º - O **CMDR** tem foro e sede no Município de Lagoa Grande – MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o **CMDR**:

Parágrafo Único – Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados;

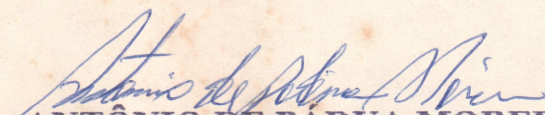
Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 30 de junho de 1.997.


ANTÔNIO DE PADUA MOREIRA
Prefeito Municipal